

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA

L E I

Nº 1.794/2001

Altera o artigo 2º, da Lei nº 1.729/2000, de 10.04.2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.729/2000, de 10.04.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O CMDR será constituído por 01 (um) representante das seguintes instituições públicas e privadas ao meio rural:

- I – Prefeitura Municipal de Aquidauana;
- II – Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – IDATERRA;
- III – Sindicato Rural de Aquidauana
- IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V – Colônia dos Pescadores
- VI – Cooperativa dos Produtores do Sudoeste – COOPLEISUL;
- VII – Representante do Conselho Tribal
- VIII – Representante da UEMS da Coordenação de Agronomia e Zootecnia;
- IX – Representante da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 09 DE JULHO DE 2001.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal